



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Lei 14.133/2021

Nº 014/2025

Objeto: locação de Usina Concentradora de Oxigênio, Enchedor de Cilindros, Cilindros de Oxigênio, Compressor e Concentradores de Oxigênio Domiciliar, incluindo os serviços de manutenções preventivas, corretivas e preditivas para os equipamentos, sistema elétrico da infraestrutura hospitalar e rede de gases medicinais, para atender a UPA e Hospital Municipal. Esta contratação será realizada por meio da Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
5. INVERSÃO DE FASES
6. GARANTIAS
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. SUBCONTRATAÇÃO
19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22. FRAUDE E CORRUPÇÃO
23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ANEXOS

- I ETP e Termo de Referência (QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - www.ipora.go.gov.br e na plataforma do Banco Nacional de Preços <https://bnc.org.br/>;
- II Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- III Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, Que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos Neste Edital;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- V Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VI Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- VII Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- VIII Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- IX Declaração de Ausência de Vínculo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____ em Questão;
- X Declaração de Idoneidade dessa Concorrência ELETRÔNICA Nº ____/____;
- XI Certificado de Realização de Visita Técnica;
- XII Declaração de não Realização Visita Técnica;
- XIII Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- XIV Minuta do Contrato.



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2025
Processo Administrativo nº 7191/2025
LEI Nº 14.133/2021

Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade da licitação:	Concorrência Eletrônica
Forma:	Eletrônica
Tipo	Técnica e Preço
Julgamento:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	Locação de Usina Concentradora de Oxigênio, Enchedor de Cilindros, Cilindros de Oxigênio, Compressor e Concentradores de Oxigênio Domiciliar, incluindo os serviços de manutenções preventivas, corretivas e preditivas para os equipamentos, sistema elétrico da infraestrutura hospitalar e rede de gases medicinais, para atender a UPA e Hospital Municipal. Esta contratação será realizada por meio da Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
Responsável pela solicitação e contratação:	Lais Carla Faria Santos
Decreto da comissão de Contratação:	Decreto Municipal nº 546, de 30 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 575, de 30 de junho de 2025.
Pregoeira:	Lanna Silva Pires
Agente de Contratação:	Vinicius de Assis e Silva
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	29/10/2025 ATÉ 23/12/2025 ÀS 08:00h
Data da abertura e julgamento:	23/12/2025
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Local para a realização da sessão:	https://bnc.org.br/
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.ipora.go.gov.br/
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bnc.org.br/
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e,

ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a Locação de Usina Concentradora de Oxigênio, Enchedor de Cilindros, Cilindros de Oxigênio, Compressor e Concentradores de Oxigênio Domiciliar, incluindo os serviços de manutenções preventivas, corretivas e preditivas para os equipamentos, sistema elétrico da infraestrutura hospitalar e rede de gases medicinais, para atender a UPA e Hospital Municipal. Esta contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, sob a forma de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	UPA -Locação de uma Usina Geradora de Oxigênio, Com capacidade de geração de 7,00M ³ /Hora totalizando 5.110 M ³ /Mês ±5%. Com manutenções preventivas, corretivas e preditivas, produção ininterrupta. Com monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Equipamento deve possuir acessórios indispensáveis para seu funcionamento.	MÊS	12
2	UPA -Locação de um Sistema de Geração de Vácuo Clínico: Em duplex com Capacidade de geração de 30 m ³ /h individual – Totalizando 43.800 m ³ /mês +/- 5%.	MÊS	12
3	UPA -Manutenção preventivas, corretivas e preditivas nos equipamentos do sistema Gerador de Ar Comprimido Medicinal pertencente a UPA, incluindo peças.	MÊS	12
4	HMI -Um enchedor de cilindros, formatado por compressor de alta pressão, com carga de enchimento de 10 m ³ /h, composto com torre de resfriamento e capacidade para enchimento de 10 cilindros simultaneamente, com pressão mínima de 150bar, manifold 10x10, com manutenção inclusa.	MÊS	12
5	HMI -20 (vinte) cilindros de alta pressão, fabricados em aço carbono sem costura, com capacidade volumétrica de 1 m ³ (um metro cúbico) cada.	MÊS	12
6	HMI -50 (cinquenta) cilindros de alta pressão, fabricados em aço carbono sem costura, com capacidade volumétrica de 10 m ³ (dez metro cúbico) cada.	MÊS	12
7	HMI -Manutenção preventivas, corretivas e preditivas da usina de oxigênio de 27m ³ /h, pertencente ao município de Iporá	MÊS	12
8	HMI -30 (trinta) concentradores de oxigênio domiciliar, com vazão de de 5	MÊS	12



	litros por minuto, com sistema independente de geração de energia por placas fotovoltaicas, instalação E suporte		
--	--	--	--

1.3. A proposta de técnica e de preço das empresas DEVERÁ ser apresentada de forma detalhada, em conformidade com os documentos em anexo, não sendo aceitável a apresentação apenas do valor global.

1.3.1 Diante da problemática relacionada à INTERPRETAÇÃO DE TEXTO por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.3 refere-se à proposta INICIAL (aquela que deve ser anexada junto à documentação).

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Agente de Contratação, Sr. Vinicius de Assis e Silva que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Decreto Municipal nº 575/2025 de 30 de junho de 2025.

2.2. A presente licitação será na forma de **Registro de Preços**, conforme previsto no art. 82 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. A licitação será por critério de **TÉCNICA E PREÇO** por Lote.

2.4. O critério de seleção adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO** por Lote, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital

2.5. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;*

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: <https://bnc.org.br> indicando no preâmbulo da mensagem, o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.7. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Iporá - Goiás: <https://www.ipora.go.gov.br> as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.8. O Regime de Execução será **INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**.



2.9. No processo de licitação, **OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO, DE TÉCNICA E À HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**, serão recebidos unicamente por meio do sistema. Esses documentos mencionados acima, devem ser anexados antes da abertura da sessão. É importante destacar que a empresa que apresentar apenas a proposta antes da abertura da sessão será desqualificada. Além disso, é necessário ressaltar que ninguém terá acesso aos documentos das empresas até que uma delas tenha sido vitoriosa no processo, após a etapa de lances.

2.10. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma: <https://www.bnc.org.br>:

2.10.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta Concorrência Eletrônica, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.13. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém **não obrigatória**. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.13.1 A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo (anexo XI) de visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA;

2.13.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

2.13.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira na **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ/GO**.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão Para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema " CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA " por meio da plataforma BNT, no site : <https://bnc.org.br/>. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de



caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

- 3.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA na modalidade eletrônica.
- 3.4. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA:

- 4.1. Os Podem participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, realizado via internet, os interessados cujo escopo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, que cumpram todas as exigências contidas neste Edital e na legislação pertinente, incluindo a documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no site <https://bnc.org.br/>.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3. Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.4. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive em relação a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.
- 4.5. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o



Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do Projeto.

- 4.6. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descrição técnica constante do Projeto.
- 4.7. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Projeto, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.
- 4.8. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. Não podem participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em tela;
 - b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Exceção: A participação de empresas em recuperação judicial é possível, desde que seja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a capacidade econômica e financeira do interessado para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Acórdão 8.271/2011-2ª Câmara DOU de 04/10/2011).
 - c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
 - e) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
 - f) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
 - g) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - h) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos; (ressalte-se que a presente proibição se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, no entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução).



- i) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://bnc.org.br/>), a proposta com o preço, e proposta técnica conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento com aferição da pontuação.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes após o julgamento.
- 5.10. A documentação de habilitação só será solicitada ao licitante melhor classificado após a fase de julgamento.
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.9.1. A proposta de preços deverá ser preenchida em local próprio do sistema, correspondendo ao preço global do serviço.
- 6.9.2. O detalhamento da proposta será anexado juntamente com a proposta técnica em local próprio do sistema, sob pena de desclassificação.
- 6.9.3. Os documentos que compõem o detalhamento da proposta de preços deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.
- 6.9.4. A Proposta de preço será elaborada conforme o termo de referência e edital.
- 6.9.4.1. Preço global, escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 6.9.5. A Proposta será válida por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data final de entrega das propostas.
- 6.9.6. Não se admitirá desistência de proposta.

6.10. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.10.1. A PROPOSTA TÉCNICA, deve ser anexada em local próprio do sistema até a abertura da sessão.
- 6.10.1.1. O licitante que não enviar a proposta será automaticamente desclassificado pelo sistema.
- 6.10.2. Serão desclassificadas ainda as licitantes com propostas que não atenderem integralmente às disposições deste Edital e seus anexos.



6.10.3. Os documentos que compõem a proposta técnica deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devendo estar assinados e rubricados pelo representante legal do licitante.

6.10.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada a partir das diretrizes conforme o termo de referência.

6.10.5. A Proposta Técnica deverá conter os seguintes elementos:

6.10.5.1. Folha de Apresentação contendo:

- a) Identificação da proponente;
- b) Número de Identificação da licitação; e
- c) Identificação (título) do objeto licitado.

6.10.6. A Comissão de Permanente de Contratação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação dos documentos apresentados na Proposta Técnica.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:

Da Abertura da Sessão

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Após a abertura da sessão, a Comissão Permanente de Contratação fará a abertura das Propostas Técnicas e de Preços, e enviará para julgamento pela Subcomissão Técnica.

7.4. Não haverá classificação até a atribuição das notas, o sistema elenca apenas as propostas por ordem de recebimento.

Da Classificação

7.5. As propostas só serão classificadas após a atribuição das notas técnicas e de preços, pela Comissão Permanente de Contratação.

7.6. O sistema classificará em ordem decrescente da nota final.

7.6.1. A nota final do licitante será a soma das notas técnicas e de preços.



7.7. O licitante que não enviar a sua proposta de preços ou sua proposta técnica, será automaticamente desclassificado do certame.

Da formulação de lances

7.8. Devido ao modo de disputa fechado, não há fase de lance.

8 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de envio das propostas, a Comissão Permanente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Permanente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus



anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 8.6. Encerrada a etapa de verificação das condições de participação no certame, a Comissão Permanente de Contratação enviará as Propostas Técnicas e de Preços para avaliação da Subcomissão Técnica.

Do Julgamento da Proposta Técnica

- 8.6.1. No julgamento das Propostas Técnicas pela comissão Técnica designada, serão avaliados conforme os quesitos do termo de referência.
- 8.6.2. A Nota da Proposta Técnica será a média ponderada da pontuação obtida em cada quesito, observados os pesos fixados no termo de referência.

Do Julgamento da Proposta de Preços

- 8.7. O cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) será o resultado da fórmula de acordo com o termo de referência.

Da Nota Final

- 8.8. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem decrescente da Nota Final.
- 8.9. A nota final (NF) da licitante será de acordo com a fórmula contida no termo de referência.
- 8.10. A Comissão Permanente de Contratação fará o lançamento das notas técnicas e de preços em local próprio do sistema, de forma individualizada.
- 8.10.1. Após o lançamento das notas, a Comissão Permanente de Contratação fará a aceitação das propostas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos no Edital e seus anexos.
- 8.10.2. As propostas que não atenderem os requisitos mínimos exigidos serão desclassificadas.
- 8.11. Após o julgamento das propostas com as respectivas notas técnicas e de preço, o sistema fará a classificação por ordem decrescente dos licitantes.

9 DA HABILITAÇÃO:

- 9.1 A Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.1.1 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e Inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)
- 9.1.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for



a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.1.9.1 Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- g) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- n) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº 14133/21.

Observações:

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- o) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício social, assim apresentados: ✓ publicados em Diário Oficial; ou ✓ publicados em Jornal; ou ✓ por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou ✓ na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional



equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtida dos dados do Balanço apresentado estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC > 1,0$, onde:

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG > 1,0$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG < 0,90$, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.
- Estes cálculos serão conferidos pelo (a) Contador (a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o (a) Contador (a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.
- Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecerem aos valores estipulados acima.
 - q) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

9.1.10. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.1.11 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema eletrônico e anexadas ao processo licitatório.

9.1.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.BA (Ministério Público do Estado da Bahia), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.1.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante



qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.1.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.1.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.1.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.9.

9.1.22 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.1.25 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

10 DOS RECURSOS:

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11 REABERTURA A SESSÃO PÚBLICA:



11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1. No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas neste edital, Projeto e instrumento contratual anexos.

13.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.3 deste Edital.

13.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da

execução ou o adimplemento pela Administração.

- 13.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo Município
- 13.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.
- 13.20 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.
- 14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de email para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2.1 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.
- 14.2.2 O prazo mencionado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.
- 14.3 A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos e ainda reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual.
- 14.5 Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência deste.
- 14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

- 15.1 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual deverá ser utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

- 15.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.4 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.5 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, observados os seguintes parâmetros:

I- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV- Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA LIQUIDAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



16.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.7 Os fiscais se obrigam a:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem erros cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- b) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

16.12 A liquidação será processada na forma a seguir indicada.

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para: i. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; ii. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Considerando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da

contratante.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

16.13 A fiscalização contratual será balizada conforme regras a seguir dispostas:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- c) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- d) O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

-Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

-Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

- Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem

como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

-Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

-Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- e) Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- f) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- g) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- h) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- i) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- j) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- k) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- l) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- m) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- n) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

o) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto.

p) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei.

q) A empresa contratada deverá obedecer o Projeto disponibilizado junto ao presente edital, devendo solicitar, previamente e formalmente, qualquer alteração que julgar necessária, ao fiscal dos serviços.

r) **Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficarà a contratada obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.**

s) Os serviços que porventura ficarem omissos nestas especificações e/ou projetos somente serão considerados extraordinários quando autorizados pela fiscalização e com os órgãos envolvidos nos serviços. A execução dos serviços deverá atender as Especificações contidas no Projeto. Possíveis modificações nos procedimentos de execução em função de desenvolvimento tecnológico dos materiais e equipamentos envolvidos na operação serão adotadas após prévia autorização da fiscalização;

16.13.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.3.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3.7 O FISCAL poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o serviço.

16.3.8 A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura de Paulo Afonso e/ou seus contratados, com poderes para verificar se o objeto do contrato estão sendo cumpridos corretamente, se os materiais atendem as exigências das especificações do Caderno de Encargos da SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO e das normas



da ABNT e instruções técnicas para o caso do CBM (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

16.3.9 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

16.3.10 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e no Projeto;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São obrigações da Contratada:

As **obrigações da Contratada** estão disponíveis no Termo de Referência.



18 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 A apuração do serviço executado corresponderá ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que as razões sejam devidamente fundamentadas e com anuência da FISCALIZAÇÃO.

18.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme Ordens de Serviço emitidas, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

18.3 A medição deverá ser atestada pela fiscalização, sendo que a empresa contratada deverá apresentar na solicitação de medição dos serviços executados: - Planilha de medição - Memória de cálculo dos quantitativos medidos, referente ao período da medição.

18.4 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura somente poderá ser realizada após prévia autorização da Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato constantes do Projeto.

18.5 A autorização da emissão da Nota Fiscal/ Fatura está condicionada à entrega de toda exigível às fiscais administrativas do contrato.

18.6 Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

18.7 As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

18.8 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

18.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispositivos do presente edital e anexos.

18.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



18.14 O pagamento será feito em parcelas, depois de atestada a execução física pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

18.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

18.16 Poderá a Administração:

- a) Utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- b) A qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução do serviço, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.

18.17 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

18.18 Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá-GO, , CNPJ nº 07.861.703/0001-53, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

18.19 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

18.20 Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

18.21 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2024 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

18.22 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado

quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: • Induzir deliberadamente a erro no julgamento; • Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; • Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) dos danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.b, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.b, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pela plataforma: <https://bnccompras.com/>.

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do **Agente de Contratação**, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até dois dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.



20.6 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico <https://ipora.go.gov.br/transparencia/> e pode ser lido ou obtido no endereço do Setor de Licitações, nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas e das 13



horas até às 17 horas. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Agente de Contratação pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Agente de Contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Agente de Contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site <https://bnccompras.com/>.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.17 O Município de Iporá-GO pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.18 Para atender aos seus interesses, o Município de Iporá-Go pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.19 O Município de Iporá-GO pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

21.20 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Iporá, Goiás.

21.21 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.21.1 ANEXO I – (ETP, TERMO DE REFERÊNCIA)

21.21.2 ANEXO II até XIII– Declarações Complementares

21.21.3 ANEXO XIV – Minuta do Contrato.

Iporá, aos 28 de Outubro de 2025.



VINICIUS DE ASSIS E SILVA
Agente de Contratação

ANEXO – I (ETP e Termo de Referência)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à locação, instalação, operação e manutenção de uma usina de oxigênio medicinal para suprir de forma centralizada, contínua e segura toda a rede municipal de saúde, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o hospital municipal, o SAMU e os pacientes em regime de HOME CARE.

A necessidade decorre da busca por um modelo de fornecimento que ofereça maior autonomia logística, segurança contra desabastecimento e viabilidade econômica a médio e longo prazo.

Atualmente, o município opera com um modelo híbrido e oneroso:

1. **Fornecimento Externo:** Um custo mensal aproximado de R\$ 33.000,00 para aquisição de oxigênio via empresa contratada por pregão.
2. **Custo de Energia:** Um custo mensal de energia elétrica na UPA de aproximadamente R\$ 37.000,00, decorrente da operação de uma usina locada em funcionamento desde março de 2025, valor significativamente superior à média de R\$ 12.000,00 gasta quando não há usina em operação.

O objetivo deste certame é unificar o fornecimento, formalizando a locação da usina como a solução única e principal, o que permitirá a eliminação total do custo de R\$ 33.000,00 mensais com o fornecedor externo.

Além disso, o histórico municipal de operação de uma usina própria, que esteve em funcionamento de maio de 2021 a abril de 2022 e foi desativada, demonstra um "risco de descontinuidade" quando a gestão, operação e manutenção (que exigem "suporte técnico especializado") recaem sobre a própria Administração.

Portanto, a contratação de um serviço continuado de *locação com manutenção inclusa* se apresenta como a solução que melhor mitiga os riscos operacionais e financeiros.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES (LEVANTAMENTO DE MERCADO)

Foram analisadas as três soluções de mercado para o fornecimento de gases medicinais, conforme RDC 50/2002:

1. Aquisição por Demanda (Cilindros/Tanques Criogênicos):

- **Descrição:** Modelo atual de fornecimento externo por pregão. Consiste na compra do oxigênio como produto, transportado por caminhões.
- **Vantagens:** Não exige manutenção de equipamentos pela prefeitura.

AV- São Paulo – Bairro Mato Grosso nº 362 esquinas com a rua D – Iporá – GO – CEP: 76200-192



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

- o **Desvantagens:** Alto custo (R\$ 33.000,00/mês em Iporá) ; incidência de ICMS por ser mercadoria ; risco logístico (dependência de rodovias, greves, atrasos) ; e custos de transporte.

2. Aquisição de Usina Própria:

- o **Descrição:** O município adquire e opera o equipamento.
- o **Vantagens:** Autonomia na produção.
- o **Desvantagens:** Alto custo de aquisição e, principalmente, de manutenção. Exige "suporte técnico especializado". O histórico de Iporá demonstra o alto "risco de descontinuidade" e inoperância por falhas na gestão e manutenção , levando à desativação da usina anterior.

3. Locação de Usina (Produção *in situ*) (Solução Escolhida):

- o **Descrição:** Contratação de serviço continuado de locação dos equipamentos, com a contratada sendo responsável pela instalação, operação e manutenção completa.
- o **Vantagens:**
 - **Mitigação de Risco:** Transfere o ônus da manutenção (preventiva e corretiva) e o risco de descontinuidade para a empresa contratada , solucionando o problema histórico de Iporá.
 - **Autonomia:** Garante o fornecimento contínuo e independente de logística externa.
 - **Economicidade:** Elimina custos de transporte e ICMS sobre o produto. O pagamento é por um valor fixo mensal pelo serviço, e não pelo volume de gás produzido.
 - **Legalidade:** A produção para uso próprio em serviços de saúde é amparada pela RDC 69/2008 , e a RDC 509/2021 classifica a usina como "equipamento de infraestrutura", reforçando a natureza de "serviço" da locação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação, instalação, comissionamento, operação e manutenção (preventiva e corretiva) de usina(s) geradora(s) de oxigênio medicinal, sistema de vácuo clínico, sistema de ar medicinal, incluindo gerador de energia dedicado e cilindros de backup.
- **Equipamentos:** Todos os equipamentos (usinas, compressores, geradores) deverão ser novos, de primeiro uso.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

- **Manutenção:** A contratada deverá fornecer manutenção preventiva mensal e corretiva com disponibilidade 24/7, com prazo máximo de atendimento a ser definido (sugestão do documento de referência: 24 horas) e prazo de 03 horas para resposta. A manutenção inclui o fornecimento de todas as peças e mão de obra.
- **Normas:** A instalação e os equipamentos devem atender rigorosamente às normas da ABNT (NBR 12.188 e 13.587) e da ANVISA (RDC 50/2002 e RDC 509/2021).
- **Qualificação Técnica:** A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional, apresentando atestados de capacidade técnica e registro no CREA com responsável técnico (Engenheiro Mecânico).

4. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **Modalidade:** Concorrência, em sua forma eletrônica.
- **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço.

Justificativa: A seleção da proposta não pode se basear unicamente no menor preço (valor da locação). O principal insumo para a produção de oxigênio *in situ* é a energia elétrica, cujo custo é arcado pela Administração. O Relatório Técnico de Iporá comprova que este custo é elevado (R\$ 37.000,00/mês).

Uma usina com baixo valor de locação (Preço baixo), mas com baixa eficiência energética (Técnica baixa), resultaria em um custo final muito maior para o município.

Desta forma, o critério de **Técnica e Preço** é indispensável para que a Administração possa pontuar e selecionar a proposta que apresente a **melhor eficiência energética**, ou seja, o menor consumo de energia (kW/h) por metro cúbico (m³) de oxigênio produzido. Recomenda-se a adoção de pesos maiores para a técnica (ex: 70% Técnica, 30% Preço), conforme referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A solução compreende a locação de um sistema completo. As especificações exatas de capacidade (m³/h, kVA, etc.) deverão ser levantadas e validadas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Iporá, com base no consumo médio consolidado da UPA, hospital, SAMU e pacientes domiciliares. Recomenda-se que o Termo de Referência detalhe, no mínimo, os seguintes componentes (com base nas referências):

Item	Componente	Especificação Mínima (Referência)	Quant.
1	Usina Geradora de Oxigênio Medicinal	Capacidade: [A definir pela equipe técnica] m³/h (Pureza mín. 93%)	1
2	Enchedor de Cilindros	Capacidade: [A definir] m³/h, com manifold	1

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

3	Sistema de Geração de Vácuo Clínico	Capacidade: [A definir] m³/h, em duplex	1
4	Sistema de Geração de Ar Medicinal	Capacidade: [A definir] m³/h, com sistema independente	1
5	Gerador de Energia (Backup)	Dedicado, a diesel, cabinado. Potência: [A definir] kVA	1
6	Locação de Cilindros (Backup)	[A definir] unidades (ex: 10m³ e 1m³)	1
7	Manutenção Preventiva e Corretiva	Inclusão de todas as peças, mão de obra e suporte 24/7	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor deverá ser realizada mediante ampla pesquisa de mercado (Art. 23, Lei 14.133/2021).

Para fins de análise de viabilidade, o Relatório Técnico de 14 de outubro de 2025 já demonstrou a vantagem da solução. A contratação da usina locada eliminará o custo fixo atual de **R\$ 33.000,00/mês** (R\$ 396.000,00/ano) referente ao contrato de fornecimento externo por pregão.

O custo da locação, somado ao custo de energia (aprox. R\$ 37.000,00/mês), deverá ser comparado com o custo atual total (R\$ 33.000,00 + R\$ 37.000,00 = R\$ 70.000,00/mês, assumindo que a usina locada atual não atende 100% da demanda) ou com o custo de R\$ 33.000,00 somado à média de energia sem usina (R\$ 12.000,00). Em todos os cenários, a unificação em um único contrato de locação eficiente apresenta-se como "potencialmente mais econômica".

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de um **serviço único e integrado** de fornecimento de gases medicinais, e não a locação de equipamentos isolados. A usina de oxigênio, o sistema de vácuo, o gerador de ar medicinal e o gerador de energia formam um sistema vital e interdependente, cuja manutenção não pode sofrer solução de continuidade.

O parcelamento do objeto (ex: uma empresa para a usina, outra para o vácuo, outra para a manutenção) é tecnicamente inviável, pois:

1. Prejudica a economia de escala.
2. Gera conflito de responsabilidade técnica em caso de falhas.
3. Compromete a segurança do sistema, que é essencial à vida dos pacientes.

A centralização da responsabilidade técnica, da instalação e da manutenção "fulltime" em um único contratado é fundamental para garantir a operacionalidade e a segurança do fornecimento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

- **Autonomia:** Independência total da logística rodoviária para o suprimento de oxigênio.
- **Continuidade:** Garantia de fornecimento 24/7, mitigando os riscos de desabastecimento e de falha de equipamento (risco que recai sobre a contratada).
- **Eficiência:** Substituição de um contrato de compra de produto (pregão de R\$ 33.000,00) por um contrato de serviço (locação), otimizando a gestão.
- **Economicidade:** Redução do custo global a médio e longo prazo, especialmente pela seleção da proposta com maior eficiência energética.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Providências:** A equipe técnica da Secretaria de Saúde deverá validar as especificações de consumo (m³/h) para o Termo de Referência. O local físico para a instalação da usina e do gerador dedicado deverá ser definido.
- **Impactos Ambientais:** O principal impacto é o consumo de energia elétrica. Este risco é mitigado pela própria modelagem da licitação (Técnica e Preço), que incentiva a escolha da tecnologia mais eficiente. A contratada também será responsável pelo descarte adequado de óleos lubrificantes e outros resíduos, conforme Resoluções CONAMA.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é **VIÁVEL**. Conforme o Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (14/10/2025), a "licitação da usina de oxigênio representa uma solução viável e potencialmente mais econômica a médio e longo prazo". Este ETP ratifica o entendimento, detalhando a modelagem necessária (locação por concorrência de técnica e preço) para assegurar que a solução seja, de fato, a mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

Iporá 01 de agosto de 2025

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:


CÁRITA COSTA DA SILVA PAULA
Assessor de Diretoria



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Estudo Técnico Preliminar autorizado por:

Laís Carla Faria Santos

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 618 de 01/08/2025

LAÍS CARLA FARIA SANTOS
Secretária de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **locação, instalação, comissionamento, operação e manutenção (preventiva e corretiva)** de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, Sistema de Geração de Vácuo Clínico, Sistema de Geração de Ar Medicinal, incluindo grupo gerador de energia dedicado e locação de cilindros para backup.

1.2. A contratação visa atender de forma centralizada, contínua e ininterrupta as necessidades da rede municipal de saúde de Iporá/GO, notadamente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o hospital municipal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e os pacientes em regime de HOME CARE.

1.3. As Usinas Geradoras de Oxigênio Medicinal deverão ser independentes do sistema de geração de Ar Medicinal, não podendo ter seus compressores compartilhados.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) busca um modelo de fornecimento de gases medicinais que garanta a segurança no abastecimento, a autonomia logística e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.2. Atualmente, o município arca com um custo mensal de aproximadamente **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para aquisição de oxigênio por meio de empresa contratada via pregão. A solução de locação de uma usina própria (produção *in situ*) visa **eliminar integralmente este custo**, unificando o fornecimento.

2.3. O histórico municipal demonstra a inviabilidade da gestão de uma usina *própria*. O município possuiu um equipamento que operou de maio/2021 a abril/2022, ficando inoperante por quase três anos (até fevereiro/2025). Conforme Relatório Técnico da SMS, esta desativação gerou prejuízo ao erário e demonstrou o alto "risco de descontinuidade" quando a Administração assume a responsabilidade pela manutenção, que exige "suporte técnico especializado".

2.4. Por essa razão, a solução de **locação com manutenção integral inclusa** transfere o risco operacional e o ônus da manutenção (preventiva e corretiva 24/7) para a contratada, garantindo a continuidade do serviço essencial à vida.

2.5. Conforme a RDC nº 69/2008 da ANVISA, a produção de gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio não se enquadra nas mesmas regras de fabricação industrial, e a RDC nº 509/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

classifica a usina como "equipamento de infraestrutura".

2.6. A remuneração do contrato se dará por um **valor fixo mensal** pelo serviço de locação e disponibilidade, não se tratando de pagamento por volume de gás produzido, o que garante a regularidade sanitária da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação será processada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**.

3.2. A justificativa para esta escolha é que o principal insumo para a produção *in situ* de oxigênio é a energia elétrica, cujo custo é arcado pela Contratante (Prefeitura de Iporá).

3.3. O Relatório Técnico da SMS (14/10/2025) comprova que o custo de energia da UPA com a usina locada em operação é de aproximadamente ****R\$ 37.000,00 mensais****, um aumento de R\$ 25.000,00 em relação à média de R\$ 12.000,00 sem a usina.

3.4. Deste modo, o "menor preço" (valor da locação) não garante a proposta mais vantajosa. É imprescindível que a Administração selecione o equipamento com a **melhor eficiência energética** (menor consumo de kW/h por metro cúbico de oxigênio).

3.5. Adotar-se-á, portanto, a ponderação de **70% para a Técnica** (Eficiência Energética) e **30% para o Preço** (Valor da Locação), conforme detalhado no item 8.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (LOTE ÚNICO)

A contratação será por Lote Único, por se tratar de sistema integrado e interdependente, sendo tecnicamente inviável o parcelamento. As capacidades abaixo deverão ser validadas pela equipe técnica da SMS com base no consumo consolidado da rede.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GASES MEDICINAIS	01 LOTE
1.1	Usina Geradora de Oxigênio Medicinal: Capacidade de geração de [XX,XX] m³/h (equivalente a [X.XXX] m³/mês), com pureza mínima de 93%. Deve incluir monitoramento remoto/telemetria, alarmes, reservatório e bateria de cilindros de backup.	1
1.2	Enchedor de Cilindros: Para abastecimento de cilindros portáteis (SAMU/Home Care). Capacidade de enchimento de [XX] m³/h, com pressão mínima de 150bar e manifold.	1
1.3	Sistema de Geração de Vácuo Clínico: Sistema central em Duplex, capacidade de [XX] m³/h.	1
1.4	Sistema Independente de Geração de Ar Medicinal: Com compressores independentes da usina, vazão de [XX] m³/h, compatibilizado com NBR 12.188.	1
1.5	Gerador de Energia (Backup): Dedicado ao sistema de gases, cabinado, à Diesel, com capacidade de [XXX] kVA. A contratada será responsável pelo fornecimento do combustível e manutenção do gerador.	1
1.6	Locação de Cilindros (Backup): Disponibilização de [XX] cilindros de 10m³ e [XX] cilindros de 1m³.	1

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

1.7	Rede de Distribuição: A contratada deverá realizar a instalação, comissionamento e manutenção da rede de gases (oxigênio, ar e vácuo) que interliga os sistemas aos pontos de consumo, se necessário.	1
-----	---	---

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SERVIÇOS)

5.1. Instalação:

- 5.1.1. Fornecer todos os equipamentos novos e de primeiro uso.
- 5.1.2. Realizar a instalação completa dos sistemas no prazo máximo de [XX] dias após a Ordem de Serviço, incluindo transporte horizontal e vertical.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todas as obras civis (bases de concreto, adequações de alvenaria) e instalações elétricas necessárias.
- 5.1.4. Apresentar projeto completo e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

5.2. Manutenção e Operação:

- 5.2.1. **Manutenção Corretiva:** Garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, e o prazo de resposta (primeiro contato) é de 03 (três) horas. A manutenção corretiva inclui a substituição de todas as peças e componentes sem custo adicional.
- 5.2.2. **Manutenção Preventiva:** Realizar manutenção preventiva mensalmente, conforme cronograma acordado, apresentando relatórios assinados pelo responsável técnico.
- 5.2.3. **Backup de Energia:** A Contratada é responsável pela manutenção e, principalmente, pelo fornecimento do combustível (óleo diesel) do gerador de energia dedicado.
- 5.2.4. **Backup de Gás:** Manter a central reserva de cilindros sempre abastecida.

5.3. Treinamento e Gestão:

- 5.3.1. Ministras treinamento para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Contratante por ano, sobre a operação dos equipamentos.
- 5.3.2. Manter preposto no local ou facilmente acessível para representá-la na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar o espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos.
- 6.2. Arcar com os custos da energia elétrica consumida pela Usina e periféricos, proveniente da concessionária de energia local.
- 6.3. Efetuar o pagamento mensal fixo, conforme o valor da proposta vencedora.
- 6.4. Designar fiscal (técnico e administrativo) para o contrato, notificando a contratada.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

6.5. Prestar as informações necessárias para a execução dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (TÉCNICA E PREÇO)

7.1. A avaliação final (AF) da licitante será a soma das notas de Técnica (T) e Preço (P), com os seguintes pesos:

***Técnica (T):** Peso 7 (Sete)

***Preço (P):** Peso 3 (Três)

7.2. Avaliação da Proposta Técnica (Nota T)

7.2.1. A pontuação técnica (Pt) da licitante será a soma dos pontos obtidos nos quesitos abaixo, até o máximo de 100 pontos:

ITEM	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Laudo de Eficiência Energética da Usina de Oxigênio (Menor consumo em kW/h por m³ de oxigênio produzido).	60
2	Eficiência Energética do Sistema de Ar Medicinal (Conforme catálogo do fabricante dos compressores).	20
3	Projeto de Instalação (Qualidade e conformidade com as normas ABNT/ANVISA).	5
4	Relação da Equipe Técnica (Qualificação e disponibilidade).	5
5	Atestado(s) de Capacidade Técnica (5 pontos por atestado, limitado a 2).	10
TOTAL		100

7.2.2. ****Fórmulas de Cálculo (Itens 1 e 2):**** A nota de eficiência energética (EN) dos itens 1 e 2 será calculada pela fórmula:

***EN = (Pontuação Máxima do Item / times MEN) / ENP**

***Onde:**

MEN = Menor Eficiência Energética (menor consumo kW/h) apresentada entre as propostas;

ENP = Eficiência Energética da Proposta analisada.

7.2.3. A Nota Técnica (T) final será calculada por:

***It = Pt / MAT**

***Onde:**

Pt = Pontuação técnica da licitante;

MAT = Maior pontuação técnica obtida entre todas

***T = It / times 7**

1. A Nota de Eficiência Energética (Item 7.2.2)

O Objetivo: Descobrir qual máquina gasta menos energia elétrica para funcionar. A conta de luz

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

quem paga é a Prefeitura, por isso, a máquina mais econômica (mais eficiente) ganhará mais pontos.

- **Como Funciona:**

- Vamos pegar os itens 1 (Usina de Oxigênio) e 2 (Ar Medicinal) da pontuação técnica. O item 1 vale até 60 pontos e o item 2 vale até 20 pontos.
- Primeiro, olhamos para a proposta de todas as empresas e identificamos qual delas ofereceu a máquina **mais eficiente**, ou seja, a que gasta a **menor quantidade de energia (kW/h)** para produzir 1m³ de gás.
- Essa empresa, por ter a máquina mais econômica, receberá a **pontuação máxima** para aquele item (60 pontos no caso da Usina de O₂, por exemplo).
- As outras empresas receberão uma pontuação proporcional.

- **Exemplo Prático (para o Item 1, que vale 60 pontos):**

- A **Empresa A** apresenta um laudo de 1,0 kW/h por m³.
- A **Empresa B** apresenta um laudo de 1,5 kW/h por m³.
- A **Empresa C** apresenta um laudo de 2,0 kW/h por m³.

- **Resultado do Exemplo:**

- A **Empresa A** é a mais eficiente (gasta menos energia). Por isso, ela **ganha os 60 pontos**.
- A **Empresa C** gasta o dobro de energia (2,0) que a Empresa A (1,0). Portanto, ela receberá a **metade dos pontos**: 30 pontos.
- A **Empresa B** gasta 50% a mais de energia que a Empresa A. Ela receberá uma nota proporcional (neste caso, 40 pontos).

Basicamente, é uma "regra de três": a melhor proposta (menor consumo) leva a nota cheia, e as demais são penalizadas na proporção do quanto consomem a mais.

2. A Nota Técnica Final (Item 7.2.3)

O Objetivo: Converter a pontuação total da técnica (que soma até 100 pontos, contando todos os 5 itens) para a "nota final" de técnica, que tem **Peso 7**.

- **Como Funciona:**

- Após calcularmos os pontos de todos os 5 itens técnicos (Eficiência do O₂, Eficiência do Ar, Projeto, Equipe e Atestados), somamos tudo para ter a "Pontuação Técnica Total" (Pt) de cada empresa.
- Identificamos qual empresa teve a **maior Pontuação Técnica Total**. Essa empresa é a "campeã da técnica".
- A empresa "campeã da técnica" receberá a **nota máxima: 7 pontos**.
- As outras empresas receberão uma nota proporcional, baseada no quão perto elas



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

chegaram da pontuação da "campeã".

- **Exemplo Prático:**

- Após somar tudo, a **Empresa A** fez **90 pontos** (de 100).
- A **Empresa B** fez **45 pontos** (de 100).

- **Resultado do Exemplo:**

- A **Empresa A** foi a "campeã da técnica" (fez a maior pontuação). Ela **ganha a nota máxima: 7 pontos**.
- A **Empresa B** fez exatamente a metade da pontuação da campeã (45 é metade de 90). Portanto, ela receberá a **metade da nota máxima: 3,5 pontos**.

Dessa forma, a nota técnica final (de 0 a 7) reflete o desempenho de uma empresa em comparação com a melhor proposta técnica apresentada na licitação.

7.3. Avaliação da Proposta de Preços (Nota P)

7.3.1. A Nota de Preço (P) será calculada pelas fórmulas:

$$*Ip = (MEp/Vp)$$

(Onde MEp = Menor valor (preço) global apresentado; Vp = Valor (preço) apresentado pela licitante)

$$*P = Ip \times 3$$

1. A Nota de Preço (Item 7.3)

O Objetivo: Dar a maior nota para a empresa que cobrar o aluguel mensal mais barato. Esta nota tem **Peso 3**.

- **Como Funciona:**

- Primeiro, olhamos o preço (valor do aluguel mensal) de todas as empresas que se classificaram tecnicamente.
- A empresa que oferecer o preço mais baixo de todos receberá a nota máxima: 3 pontos.
- As outras empresas, que cobraram mais caro, receberão uma nota menor que 3, de forma proporcional.

- **Exemplo Prático:**

- A Empresa A cobra R\$ 40.000,00 por mês.
- A Empresa B cobra R\$ 50.000,00 por mês.
- A Empresa C cobra R\$ 80.000,00 por mês.

- **Resultado do Exemplo:**

- A Empresa A tem o menor preço (R\$ 40.000,00). Ela ganha a nota máxima: 3 pontos.
- A Empresa C cobrou o dobro (R\$ 80.000,00) do que a Empresa A. Portanto, ela



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

receberá a metade da nota: 1,5 ponto.

- o A Empresa B (R\$ 50.000,00) receberá uma nota proporcional (neste caso, 2,4 pontos).

7.4. Avaliação Final (AF)

7.4.1. $AF = T + P$.

7.4.2. Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação na Avaliação Final (AF).

2. A Avaliação Final (Item 7.4)

O Objetivo: Descobrir a proposta mais vantajosa no geral, somando o desempenho técnico (economia de energia) com o desempenho de preço (aluguel barato).

- **Como Funciona:**

- o Vamos simplesmente somar as duas notas que calculamos:
- o Nota Final = Nota Técnica (que vale de 0 a 7) + Nota de Preço (que vale de 0 a 3)
- o A empresa que tiver a maior Nota Final (somando até 10 pontos) será a VENCEDORA da licitação.

- **Exemplo Prático (Juntando tudo):**

- o Empresa A (A "Técnica"):
 - Nota Técnica: 7,0 pontos (foi a melhor em eficiência)
 - Nota de Preço: 1,5 ponto (cobrou o dobro do preço mais baixo)
 - Nota Final: $7,0 + 1,5 = 8,5$ pontos
- o Empresa C (A "Barata"):
 - Nota Técnica: 3,5 pontos (sua máquina gasta o dobro de energia)
 - Nota de Preço: 3,0 pontos (foi a mais barata)
 - Nota Final: $3,5 + 3,0 = 6,5$ pontos

- **Resultado do Exemplo:**

- o A Empresa A vence com 8,5 pontos. Mesmo sendo mais cara no aluguel, sua imensa economia na conta de luz (refletida na nota 7,0 de técnica) fez dela a proposta mais vantajosa para a Prefeitura.

7.5. Critérios de Desclassificação da Proposta Técnica:

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valores indefinidos (ex: "até", "cerca de", "entre").
- b) Apresentarem pureza do oxigênio inferior a 93%.

3. Critérios de Desclassificação (Item 7.5)

O Objetivo: Estabelecer regras básicas que eliminam propostas "na hora", por não cumprirem o





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mínimo que pedimos.

Será automaticamente desclassificada a empresa que:

1. **Usar "palavras vagas":** A proposta não pode ter termos indefinidos como "cerca de 10 m³", "até 15 m³" ou "entre 10 e 15 m³". Os números de capacidade e consumo devem ser exatos.
2. **Oferecer Oxigênio Impuro:** A proposta deve garantir a produção de oxigênio com pureza de no mínimo 93%. Qualquer proposta que ofereça menos que isso (ex: 92,9%) será eliminada.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira (Art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021), a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:

- 8.1. **Laudo de Eficiência Energética** da Usina de Oxigênio ofertada, comprovando o consumo em kW/h por metro cúbico (m³). 8.1.1. O Laudo deverá ser emitido por pessoa jurídica devidamente registrada no CREA, acompanhado da respectiva ART. 8.1.2. **Não será aceito** laudo emitido pelo próprio fabricante da Usina.
- 8.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características com o objeto (locação e manutenção de usinas de gases medicinais).
- 8.3. Comprovante de registro da licitante no **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**.
- 8.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, **Engenheiro Mecânico** como responsável técnico, com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços.
- 8.5. Catálogo do fabricante dos compressores do Sistema de Geração de Ar Medicinal.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Iporá 01 de agosto de 2025

AV- São Paulo – Bairro Mato Grosso nº 362 esquinas com a rua D – Iporá – GO – CEP: 76200-192



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Termo de Referência elaborado por:

Cárita Costa da Silva Paula
CÁRITA COSTA DA SILVA PAULA
Assessor de Diretoria

Termo de Referência autorizado por:

Laís Carla Faria Santos
LAÍS CARLA FÁRIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 618 de 01/08/2025
LAÍS CARLA FÁRIA SANTOS
Secretária de Saúde



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____/_____

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação no Concorrência Eletrônica N.º xxx/20xx, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou



prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS
Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021
(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <https://bnc.org.br/>.*



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da
Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº ____/____**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Iporá, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/_____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº ____/____, não ter recebido do Município de Iporá, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____/_____
PROCESSO N.º ____/____

Atestamos que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ através do seu representante legal, Sr(a) _____ CPF/MF nº _____ nos termos da Concorrência Eletrônica nº **xxx/xxxx**, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Iporá responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/_____
PROCESSO Nº ____/_____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/_____, Processo nº _____, DECLARO queo licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formulara proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

_____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº ____/20xx
CONTRATO n.º ____/20xx

Processo Administrativo nº xxxx/20xx.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS, celebrado entre xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O regime de execução será através do **MENOR PREÇO** por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (...).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:



FICHA:	XXX
ÓRGÃO:	XXX
UNIDADE:	XXX
FUNÇÃO:	XXX
SUBFUNÇÃO:	XXX
PROGRAMA:	XXX
PROJETO/ATIVIDADE:	XXX
ELEMENTO:	XXX
FONTE DE RECURSO:	XXX
SUB-ELEMENTO:	XXX

5.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contratato até **xx/xx/20xx**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.2. **Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Iporá- GO;
- Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila:

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços necessários será estipulado no Cronograma Físico Financeiro realizado pelo Departamento de Engenharia, e a contagem do prazo para término das obras terá como marco inicial a expedição da Ordem de Serviços. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura até o dia xx de xxxxx de 20xx, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Nesse caso, a prorrogação será lavrada por simples apostilamento, nos termos do Art. 6º, inc. XVII da Lei Federal 14.133/21.

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante:

7.3.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.3.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.3.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva fiscal de contrato;

II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



- 7.3.1.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;
- 7.3.1.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O serviço de execução das obras necessárias para a construção de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, deverá ser efetuado de acordo com o Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo e demais peças técnicas, apresentadas pelo Departamento de Engenharia.

8.2. O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. O projeto será executado em prazo de XX (XXXXXXXX) dias, sendo as etapas principais a fundação, acerto do terreno, execução de instalações subterrâneas de água pluvial e esgoto, execução do contra piso, montagem da estrutura, cobertura, fechamentos e acabamentos finais. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra suficiente para a execução dos serviços e equipamentos necessários para a completa edificação.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos a Fundo/Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, onde será avaliada toda a documentação enviada pela empresa, assim como as motivações que ensejaram o pedido e suas comprovações, e remetê-los ao Departamento de Engenharia, que avaliará as condições técnicas do pedido, a fim de determinar ou não o pleito, seguindo para tanto as determinações contidas na Lei Federal 14.133/21.

8.5. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto, e proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Os bens / serviços serão recebidos nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.13. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria/Decreto Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

- 9.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 9.4. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1., às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 9.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.6. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.9. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local do trabalho, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



9.13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após apresentação na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro e demais documentos** parte integrante do edital.

10.2. **O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº x x x /20xx**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvada decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da Prestação de Serviço.

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**



10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela correta execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A CONTRATADA responde por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia autorização da contratante.

11.7. A CONTRATADA se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato estado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Iporá, sem prejuízo de sua responsabilidade.



11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Iporá.

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de Iporá o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Iporá, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços contratados, formalizar por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota/Fatura a efetiva prestação dos Serviços.

12.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.3. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.4. A Fundo/Secretaria Municipal de Obras , Transporte e Serviços Urbanos, deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2, observarão as seguintes disposições:

- I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução

de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2., será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 14.2**, será precedida de análise jurídica e observará

as seguintes regras:

- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no **item 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas semprejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº xxxx/20xx, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº xxx /20xx**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

16.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Iporá-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Iporá/GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ Nome _____

CPF. _____ CPF. _____